



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Decreto n.º 1.078/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre procedimentos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos n.ºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o teor dos Decretos 9778/2021 e 9803/2021 do Governo do Estado de Goiás, bem como a Nota Técnica 1/2021-GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando o surgimento recente de grande onda de pacientes com teste positivo para o novo coronavírus em nossa comunidade, inclusive com óbitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



segundo registros da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - São estabelecidas regras complementares de conduta e funcionamento do comércio no município de Mairipotaba, alterando o disposto nos decretos 1.023/2020, 1.031/2020 e 1.048/2020.

“Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do coronavírus, adota-se o horário diferenciado para funcionamento do comércio e demais atividades econômicas no Município, que passam a funcionar nos seguintes dias e horários:

I – O funcionamento de supermercados, panificadoras, açougues, frutarias e distribuidoras de bebidas, fica limitado ao período compreendido entre as 07h00min e as 20h00min, de segunda-feira a sábado, e das 07h00min às 12h00min aos domingos;

a) As panificadoras terão a abertura às 06h00min, mantendo o horário de encerramento às 20h00min de segunda-feira a sábado e das 06h00min às 12h00min aos domingos;

b) Os postos de combustíveis, distribuidoras de gás de cozinha e farmácias, terão funcionamento das 06h00min às 20h00min, em todos os dias da semana, com uso obrigatório do álcool em gel ou líquido com solução a 70% e vedada a aglomeração de pessoas.

II - Os restaurantes, lanchonetes e bares terão horário de funcionamento limitado das 07h00min às 22h00min de segunda-feira a sábado, com lotação restrita a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo disponibilizar espaço adequado para que os clientes possam lavar as mãos com água corrente e sabão; com uso obrigatório de álcool em gel ou líquido com solução a 70% (setenta por cento) em cada mesa; sendo proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas próximas a estes estabelecimentos.

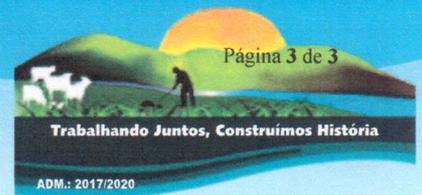
a) Após o horário de expediente e aos domingos, estes estabelecimentos poderão adotar o sistema *delivery* de vendas, desde que mantenham fechado o estabelecimento.

III – Os templos de todas as religiões funcionarão 02 (dois) dias por semana,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



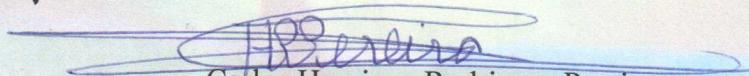
sendo um aos domingos, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel ou líquido em solução a 70% (setenta por cento) e demais medidas de segurança e controle.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as disposições dos Decretos 1.023/2020, 1.031/2020 e 1.048/2020, que não tenham sido expressamente alteradas por este ato.

Art. 8º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais normas as dispostas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020